



DECRETO Nº. 017/2010 DE 17 FEVEREIRO DE 2010.

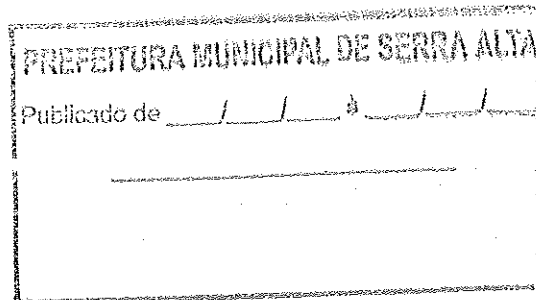
**"INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**CLAUDINEI SENHOR**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo art. 40, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Resolução nº 008 de/05/2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Municipal de Geografia e Estatística - CMGEs do Município de Serra Alta/SC e nomeados os seguintes membros:

- 1. Representante do Poder Executivo**  
TITULAR: AMAURI NEMERSKI  
SUPLENTE: VALDEMIRA STRAPAZZON SILVA
- 2. Representante do Poder Legislativo**  
TITULAR: NEUSA TURRA DAMO  
SUPLENTE: RAFAEL SENHOR
- 3. Representante da Associação Comercial e Industrial – ACISA**  
TITULAR: JANDIR SPEROTO  
SUPLENTE: ANA MARIA STRAPAZZON SPIER
- 4. Representante do IBGE Municipal**  
TITULAR: ADRIANA BOTTEGA BERTOLDI  
SUPLENTE: CARLOS ALBERTO BENVENUTTI
- 5. Representante dos Clubes de serviços**  
TITULAR: CESAR SPEROTO  
SUPLENTE: LUIZ CARLOS MAGRIN



**Art. 2º.** O objetivo da Comissão será o de discutir e organizar visando atender ao princípio da transparência dos trabalhos do IBGE, permitindo à sociedade conhecer e acompanhar o desenvolvimento de suas atividades, ampliando a participação social nos processos e na disseminação dos estudos, levantamentos, mapeamento e pesquisas da Instituição. As Comissões terão um caráter de apoio ao processo de melhoria contínua dos trabalhos do IBGE, sendo, portanto, imprescindível que as mesmas promovam discussões e ações que resultam em aprimoramentos efetivos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

**Art. 3º** Caberá à CMGE ou a qualquer um dos membros, quando do seu conhecimento sobre fatos ou situações que possam acarretar prejuízos ao levantamento dos dados do Censo Demográfico 2010, formalizar comunicação ao representante do IBGE, no município, para as providências que se fizerem pertinentes.

**Art. 4º** O Período de duração do Mandato da Comissão será duração de 01 (um) ano.

**Art. 5º** O serviço da comissão será considerado de caráter relevante, não lhe sendo atribuído qualquer remuneração e nem se caracterizando qualquer vínculo empregatício.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Serra Alta, 12 de fevereiro de 2010.

  
**CLAUDINEI SENHOR**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

  
**AMAURI NEMERSKI**  
Secretário de Administração

